



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 1441/2025

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 0148/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilso Berlanda, que ‘Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Pepê Collaço

I – RELATÓRIO

Trata-se da Mensagem de Veto nº 1441/2025, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento o Veto Total ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0148/2024, que “Veto Total ao Projeto de Lei nº 0148/2024, de autoria do Senhor Deputado Nilso Berlanda, que ‘Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina’.” (Evento 1).

O Chefe do Executivo fundamenta sua decisão no Parecer nº 456/2025, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), manifestando-se pela inconstitucionalidade material da proposição (Evento 1, pp. 7-18).

Segundo a PGE, o Projeto incorre em inconstitucionalidade em razão de dispor sobre bem público que não integra o patrimônio estadual, mas sim da União, conforme o art. 20, III, da Constituição Federal e a jurisprudência consolidada do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.



A PGE registrou, ainda, que o Rio Itajaí-Açu é considerado rio federal, estando sob a titularidade e competência dominial exclusiva da União, o que impede o Estado de Santa Catarina de impor denominação oficial ao trecho indicado. Destacou, ainda, que a denominação de hidrovias compreendidas em áreas portuárias e navegáveis de domínio federal caracteriza exercício de poder de disposição administrativa sobre bem alheio, em violação ao pacto federativo (arts. 1º, *caput*, e 18 da CRFB/88).

A Mensagem de Veto foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de dezembro de 2025 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça analisar a admissibilidade de tramitação de Mensagem de Veto e, no mérito, se manifestar pela manutenção ou rejeição dos vetos apostos pelo Governador do Estado aos autógrafos dos Projetos de Lei aprovados por este Parlamento, em consonância com os arts. 72, II, 210, IV, e 305, § 1º, todos do Regimento Interno.

Inicialmente, verifico que a Mensagem de Veto atende aos requisitos formais de admissibilidade, conforme o previsto no art. 54, § 1º, da CE, estando apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

No tocante ao mérito do Veto, em que pese o respeito institucional devido à Procuradoria-Geral do Estado, não devem ser acolhidas as razões expendidas em sua manifestação, que apontam suposta inconstitucionalidade material decorrente da titularidade federal do Rio Itajaí-Açu.

Isso porque o ato de atribuir denominação a trecho de via aquática não configura ingerência sobre a gestão ou disposição administrativa do bem,



tampouco altera sua titularidade ou regime jurídico. Trata-se de providência meramente nominativa, sem qualquer repercussão sobre competências dominiais, operacionais ou regulatórias, não havendo, portanto, violação ao pacto federativo ou às normas que regem os bens da União.

Além disso, a medida possui evidente interesse público estadual, porquanto expressa reconhecimento formal de um trecho fluvial que já integra, de fato, a dinâmica econômica e logística de Santa Catarina, especialmente no entorno do Porto de Itajaí. A denominação proposta não invade campo decisório reservado à União, não interfere em políticas portuárias ou de transporte aquaviário, e tampouco cria obrigações ou restrições que ultrapassem a esfera de competência legislativa estadual. Assim, não prospera a alegação de inconstitucionalidade material, razão pela qual deixo de acolher os fundamentos apresentados pela PGE.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, II, 210, IV, e 305, § 1º, todos do Regimento Interno, e no art. 54, § 1º, da CE, **voto**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** formal da **Mensagem de Veto nº 1441/2025** e, no mérito, pela **REJEIÇÃO do Veto Total** aposto no **Projeto de Lei nº 0148/2024**.

Deputado PepÊ Collaço
Relator